



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 44011.005751/2019-87

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

0.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos "servidores de rede e armário Rack e prestação de serviços de instalação de Cluster" para serem utilizados no *datacenter* do PREVIC - Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência e seus anexos.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Criada em 23 de dezembro 2009 pela Lei nº 12.154/2009, a PREVIC tem atuado na consolidação de sua estrutura organizacional com o intuito de buscar autonomia na condução de suas atividades operacionais em consonância com as melhores práticas do mercado e da Administração Pública Federal, cujo resultado esperado é maior eficiência na execução de sua missão institucional, que é atuar na supervisão dos fundos de pensão de forma ágil, eficiente e transparente, assegurando a higidez e confiabilidade ao sistema de previdência complementar fechado brasileiro.

Com fim a atender a missão institucional, a PREVIC criou, internamente, seu próprio Centro de Processamento de Dados - CPD. Para tanto, foi necessário a aquisição de equipamentos. Atualmente, há no ambiente interno da PREVIC 4 servidores de rede com mais de 6 anos de utilização. São eles:

- 2 (dois) *Dell PowerEdge R710* com a seguinte configuração básica de *hardware*:
 - 2 (dois) processadores de 6 núcleos Intel Xeon X5650 de 2,67 Ghz;
 - 24 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
 - 2 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 3 portas FC no conjunto;
 - 1 controladoras de rede local onboard *Gigabit Ethernet* com 4 portas no conjunto;
 - 2 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 300 GB cada;
 - Arquitetura redundante e tolerante a falhas.
- 2 (dois) *Dell PowerEdge R910* com a seguinte configuração básica de *hardware*:
 - 4 processadores de 8 núcleos Intel Xeon X7550 de 2,00 Ghz;
 - 128 GB de memória RAM DDR3 PC3-10600;
 - 2 placas *HBA Fibre Channel 8 Gbps* com 4 portas FC no conjunto;
 - 1 controladora de rede local onboard *Gigabit Ethernet* com 4 portas no total;
 - 2 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 140 GB cada e 04 HDs padrão SAS 15.000 RPM com capacidade bruta de 300 GB cada;
 - Arquitetura redundante e tolerante a falhas.

O poder de processamento desses servidores de rede é hoje de 44 cores de processamento, com 312 Gb de memória RAM, e espaço em disco para instalação de sistema operacional e sistemas de 1.756 GB. O ambiente foi construído no ano de 2011, e dimensionado para suportar alguns dos serviços que estão atualmente em produção e outros são para os ambientes de homologação e teste.

Considerando-se a criticidade destes sistemas e serviços, esses equipamentos operam em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, o que causa um desgaste natural de seus componentes físicos, como processadores, pentes de memória RAM, discos rígidos, placa-principal e interfaces de rede.

Contudo, pelo fato do tempo de fabricação já ser longo, esses modelos de equipamentos foram substituídos pela fabricante. Assim, não é mais possível a contratação de garantia estendida para esses equipamentos.

Desses servidores de rede físicos mais antigos, 3 (três) deles são utilizados como servidores de virtualização e 1 (um) é utilizado exclusivamente no serviço de backup do ambiente interno (Software Veritas NetBackup). Alocados nos 3 servidores de virtualização existem 28 (vinte e oito) servidores virtuais, dentre eles 22 (vinte e dois) utilizados em ambiente de desenvolvimento, homologação ou testes e 6 (seis) servidores virtuais em produção com os serviços de Controlador de Domínio, Proxy, System Center Virtual Machine Manager, System Center Operations Manager, SQL Server (destinado ao System Center) e o sistema de monitoramento da Storage EMC VNX.

Pelo fato de todos esses ambientes e serviços acima mencionados estarem nos servidores de rede antigos, há um alto risco de indisponibilidade de todos esses serviços, em especial pelo fato de não haver mais garantia nesses equipamentos. Além disso, atualmente não temos como realocar esses serviços para outros servidores.

Desta forma, um dos equipamentos objeto desse contrato, será apenas para substituição desses servidores de rede antigos.

A Previc, em 2014, realizou nova aquisição desse tipo de equipamentos. Foram adquiridos mais 4 (quatro) servidores de rede (modelo Dell EMC PowerEdge R730). Atualmente esses servidores também estão sem garantia, contudo, há um processo com vista à contratação de garantia estendida.

Estes quatro servidores (Dell EMC PowerEdge R730), são utilizados atualmente como um cluster*, para manter a maioria dos serviços em produção da PREVIC. Este ambiente encontra-se com status crítico de disponibilidade de recursos considerando que todos os processadores lógicos disponíveis já foram alocados para servidores virtuais. Atualmente esses equipamentos hospedam cerca de 77 máquinas virtuais que, por sua vez, alocam diversos serviços e sistemas de uso interno, como ambiente intranet, controlador de domínio, servidores de e-mail corporativo; de arquivo; de impressão e de *backup*, sistemas internos de patrimônio e almoxarifado; de apoio à fiscalização, workflow, bancos de dados, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, STA, além de outras soluções de desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções de TIC.

Dessa forma, no momento, já estamos trabalhando com déficit de processadores, o que inviabiliza qualquer eventual migração, caso ocorra qualquer problema no ambiente de servidores mais antigos. Além disso, não conseguimos expandir os serviços internos da autarquia, pois não há mais recursos computacionais disponíveis. Abaixo, segue tabela com informação da disponibilidade de processadores dos servidores adquiridos em 2014:

HOST	PROCESSADOR TOTAL	PROCESSADOR EM USO	PROCESSADOR DISPONÍVEL
CLT_LORIEN	192	216	-24

A quantidade de processadores disponíveis está negativa, pelo fato de que, por conta das características técnicas dos equipamentos, é possível alocar mais recursos do que há efetivamente disponível, mas desde que outras máquinas virtuais não estejam, naquele momento, utilizando toda a sua capacidade de processamento. Ainda que possível, esse modelo é desaconselhável. Atualmente, há vários casos registrados de máquinas virtuais, presentes nesse cluster, que ficam sem serviço, indisponíveis, por falta de recursos computacionais, sendo, dessa forma, necessário a reinicialização dos serviços. Esse fato vem causando problemas de indisponibilidade para alguns dos serviços críticos da PREVIC.

Para melhorar esse problema, que tende a piorar com o tempo, uma vez que a necessidade de recursos computacionais tende a crescer, será necessário migrar esses serviços para um novo equipamento (servidor de rede). Assim, dessa forma, será reduzida a utilização de recursos computacionais nos servidores que, atualmente, estão em produção, e também garante a continuidade dos serviços sem risco de paralisações. Além disso, nos permite ampliar os recursos atualmente utilizados, permitindo, assim, escalabilidade de serviços de TIC.

Abaixo, seguem os serviços que estão nos equipamentos em produção e que deverão ser migrados para os novos servidores de rede:

SERVIDOR	SERVIÇO	CORES(NÚCLEOS)	MEMÓRIA RAM (EM GB)
NAIN	DOCKER - Master	12	24
NALI	DOCKER - glusterfs	8	16
NAR	DOCKER - Router - Load Balance	8	16
NARVI	DOCKER - Worker	18	30
EREGION-NODE01	Banco de Dados	8	12
EREGION-NODE02	Banco de Dados	8	12
GANDALF	Sharepoint 2013	14	24
TOTAL		76	134

Além disso, dando prosseguimento ao processo de internalização de serviços que atualmente estão sendo executados no serviço de Hosting, contratados junto à empresa DATAPREV, a PREVIC busca trazer para o ambiente interno esses serviços, aumentando, dessa forma, a gerência sobre os recursos computacionais e facilitando a gestão dos sistemas. Além disso, ao desmobilizar esses serviços do contrato de Hosting, haverá diminuição dos custos mensais com esses serviços (em custeio administrativo). Não será possível internalizar todos os serviços, até pelo fato da natureza do seu propósito, são prestados para o público externo. Contudo, a maioria poderá ser internalizada. Abaixo, segue lista dos serviços previsto para essa internalização, que depende da nova aquisição de equipamentos:

SERVIDOR	SERVIÇO	CORES(NÚCLEOS)	MEMÓRIA RAM (EM GB)
hosting072	Sistema de atendimento de TI	4	8
hosting994	Sistema STA	2	4
hosting927	Sistema SIA	2	4
hosing926	Site Previc	2	4
n460d0116e00098	Base de dados de Aplicações	8	12
Didacus	Base de dados de Aplicações	8	12
Castulus	PIER/OLINDA BACEN	2	8
TOTAL		28	52

Por essas informações constantes nas planilhas acima, podemos constatar que precisamos de, ao menos, 104 (cento e quatro) núcleos de processamento para equilibrar as demandas da autarquia.

Resalta-se também que a área de TIC de uma organização está sempre em constante alteração e os requisitos, necessidades e serviços solicitados pelos clientes internos e externos, tendem a aumentar. Há projetos elencados no PDTI vigente que vai requerer mais poder de processamento e memória dos equipamentos da Autarquia, a exemplo dos sistemas que estavam hospedados na empresa Dataprev e que já começaram a ser internalizados. O próximo sistema a ser inserido no contexto interno da PREVIC é o DAWEB, que vai requerer mais processamento, memória e armazenamento.

Esses serviços e as ferramentas tecnológicas que estão a eles acopladas, necessitam de elevado poder de processamento, além de um ambiente que garanta alta disponibilidade. Considerando tais premissas, a área de TI identificou a necessidade de ampliação de sua capacidade de processamento em seu ambiente de Datacenter. Para alta disponibilidade, faz-se necessário a criação de um ambiente *clusterizado*, onde todos os equipamentos trabalham como se fossem apenas um. Dessa forma há ganhos com performance e garante que caso alguns dos equipamentos apresente algum defeito (nó), os outros assumem o serviços em produção, não afetando assim os serviços de TIC.

Por fim, para a migração dos serviços que estão nos servidores atuais e para os novos serviços que estão previstos, serão necessários, no mínimo, três novos equipamentos servidores de rede. Essa quantidade mínima se dá por três motivos:

- Quantidade de processamento e memória necessários para migrar os serviços existentes nos atuais servidores de rede em produção;
- Quantidade de processamento e memória necessários garantir o poder de processamento para os novos serviços que a PREVIC pretende implementar no seu ambiente interno;
- E necessidade de, ao menos, três equipamentos para que seja criado um cluster* de servidores, que garanta alta disponibilidade de serviços, sem riscos de paradas e falhas.

Considerando-se, portanto, que a atual infraestrutura de servidores não foi dimensionada para operar no ambiente descrito, justifica-se a necessidade de se adquirir mais 04 (quatro) servidores de rede, de mesmo fabricante e configuração de *hardware*, para implantação de *cluster* que suporte a instalação e operação das máquinas virtuais que irão sustentar essa arquitetura.

* Cluster: Pode-se definir um cluster como sendo um sistema que compreende dois ou mais computadores (denominados nodos ou nós) trabalhando simultaneamente para executar aplicações e/ou tarefas, de maneira transparente, fazendo com que o usuário que utilize tenha a impressão que somente um único sistema responde para ele, como se fosse um recurso único.

1.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Intensificar uso de tecnologia nos processos de trabalho e de supervisão

ALINHAMENTO AO PDTIC 2017-2020	
ID	Item do PDTIC
N55	Manter infraestrutura de Tecnologia da Informação.

ALINHAMENTO AO PAC 2019	
Item	Descrição
N04	Aquisição de Servidores de Rede

1.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

1.3.1. Abaixo, segue os quantitativos esperados para contratação:

1.3.1.1. ID 01 - 04 (quatro) unidades;

1.3.1.2. ID 02 - 04 (quatro) unidade;

1.3.1.3. ID 03 - 02 (duas) unidades;

1.3.1.4. ID 04 - 01 (uma) unidade.

1.4. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

1.4.1. Aquisição de equipamentos mais robustos com mais desempenho e que proporcionem maior segurança e performance da rede;

1.4.2. Manter na rede interna com equipamentos modernos, com garantia e suporte técnico especializado;

1.4.3. Reduzir o risco de indisponibilidade relacionados à falta de garantia e suporte técnico especializado nos equipamentos atualmente em produção na infraestrutura da rede de dados da PREVIC;

1.4.4. Manter os serviços de TIC disponíveis para pleno funcionamento das atividades e dos processos finalísticos e administrativos da PREVIC;

1.4.5. Prestar os serviços de TIC mantendo a segurança adequada às informações organizacionais, principalmente quanto à garantia de disponibilidade e integridade dos dados necessários ao pleno funcionamento dos processos finalísticos e administrativos da PREVIC.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.0.1. Aquisição de um armário Rack padrão 19" a partir de 42U, duas réguas de energia e quatro servidores de rede com garantia, suporte 24x7, com atendimento no Local e assistência técnica de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação e configuração, para atendimento das necessidades da PREVIC.

2.1. BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	SERVIDORES DE REDE NOVOS COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 60 MESES	131903	04	Unidade
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DE NOVO CLUSTER (CONSIDERADO PARA CADA UM DOS EQUIPAMENTOS)	N/A	04	Unidade
	RÉGUAS DE ENERGIA 20A COM 8 TOMADAS CADA	407536	02	Unidade

3				
4	ARMÁRIO RACK PADRÃO 19" A PARTIR DE 42U	413546	01	Unidade

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.1.1. A solução pretendida alinha-se com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.2. As aquisições elencadas na solução escolhida proporcionaram a atualização da infraestrutura tecnológica da PREVIC, no que tange a aquisição de equipamentos de informática, com o propósito de melhorar o estado atual da capacidade de processamento das aplicações internas da autarquia, buscando a melhoria contínua da infraestrutura de Tecnologia da Informação e também evitar uma possível paralisação por defeitos dos equipamentos que estão sem garantia.

3.1.3. A aquisição permitirá atender ao PDTI 2017/2020, o qual prevê manter infraestrutura de Tecnologia da Informação, com fim a atender as demandas da organização.

3.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

3.2.1. Na atual configuração da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, os serviços relacionados a infraestrutura de TIC, são executados por empresa terceirizada. Desta forma, atualmente, não é necessário, qualquer tipo de capacitação para que os equipamentos que são objetos desse documento sejam utilizados.

3.3. REQUISITOS LEGAIS

3.3.1. Essa contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da autarquia, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação, com as disposições normativas da IN n°. 01/2019 - SEGES/ME e em conformidade com a Lei n°. 8.666/93.

3.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

3.4.1. O serviço de garantia e suporte técnico deverá ser prestado em regime de atendimento 24 horas x 7 dias por semana. A vigência dos serviços de garantia e suporte *on-site* 24h x7dias, deverá ser de 60 meses, com vários níveis de serviço, de acordo com a criticidade do problema ocorrido.

3.5. REQUISITOS TEMPORAIS

3.5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, no edifício sede da PREVIC, endereço Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, 3º Andar - Brasília / DF, CEP 70716-900.

3.5.2. Após a entrega, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela empresa contratada e disponibilizados para utilização no datacenter da PREVIC localizado no endereço acima informado num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos pela PREVIC;

3.5.3. Após a instalação física e a realização do serviço de montagem e configuração do novo *cluster*, a empresa contratada deverá realizar, em conjunto com a equipe técnica da PREVIC, um teste básico de verificação de funcionamento dos equipamentos;

3.5.4. A empresa contratada deverá fornecer junto ao procedimento de entrega ou de instalação:

3.5.4.1. Contatos disponíveis da empresa contratada e do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc.;

3.5.4.2. Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnicos.

3.5.5. O repasse de conhecimento é parte integrante do processo de entrega, instalação e montagem do *cluster*, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;

3.5.6. A empresa contratada providenciará o repasse de conhecimento a pelo menos 3 (três) técnicos da PREVIC, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos relativos aos equipamentos entregues:

3.5.6.1. Detalhamento dos componentes e sua forma de integração;

3.5.6.2. Operação básica da ferramenta de gerenciamento do equipamento;

3.5.6.3. Procedimentos básicos configuração, operação e gerenciamento.

3.5.7. O repasse de conhecimento deverá ser realizado em Brasília - DF, preferencialmente após o término do processo de instalação dos servidores, em horário comercial (segunda a sexta-feira entre 08h00 e 18h00), com carga máxima diária de 8 (oito) horas, podendo ser ministrado no edifício sede da PREVIC ou em outro local previamente definido situado em Brasília - DF;

3.5.8. O material de apoio necessário para ministrar o repasse de conhecimento deverá ser fornecido pela empresa contratada.

3.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PREVIC (Portaria PREVIC nº 204/2013), obrigando-se a manter o sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREVIC aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

3.6.2. Deverá a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da PREVIC. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

3.6.3. Deverá a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação da PREVIC que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

3.6.4. Deverá ainda a empresa CONTRATADA pactuar com a PREVIC o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

3.6.5. Não será permitido o uso dos recursos da PREVIC para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

3.6.6. A empresa CONTRATADA deverá emitir um "Termo de Sigilo e Responsabilidade", conforme modelo do ANEXO I, se comprometendo a não divulgar quaisquer informações, sem a devida autorização prévia (Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002);

3.7. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (TÉCNICOS)

3.7.1. As presentes especificações técnicas visam estabelecer os parâmetros mínimos aceitáveis quanto aos equipamentos a serem adquiridos, representando a descrição mínima exigida para a solução de TIC, garantindo assim, o atendimento das demandas da PREVIC.

3.7.2. Os 04 (quatro) servidores de rede deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção ativa pelo fabricante, produzidos pelo mesmo fabricante e de configuração idêntica, com a seguinte configuração mínima:

3.7.2.1. Padrão rack 19 polegadas (EIA-310) com no máximo 4μ de altura;

3.7.2.2. Possuir estrutura redundante com tolerância à falha, de modo que a indisponibilidade de um componente não comprometa o funcionamento do outro componente, com discos rígidos, fontes de alimentação, memórias e ventiladores (fans) redundantes com tecnologia *hot-plug*, permitindo sua retirada sem interrupção do funcionamento do servidor;

3.7.2.3. Painel de diagnóstico por LED ou LCD, indicando o diagnóstico dos componentes no caso de falha;

3.7.2.4. Compatibilidade comprovada com o sistema operacional *Windows Server 2012* (64 bits) ou versão superior. A comprovação se dará através de consulta ao certificado de compatibilidade disponível pela Microsoft através de seu *Windows Server Catalog* (<http://www.windowsservercatalog.com/>);

3.8. EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE

3.8.1. PROCESSAMENTO:

3.8.1.1. Equipamento deve ser fornecido com no mínimo 2 (dois) processadores de no mínimo 16 (dezesesseis) núcleos cada, arquitetura 64-bit, com no mínimo 22 (vinte e dois) MB de memória cache e velocidade de comunicação de no mínimo 10 GT/s;

3.8.1.2. A performance de processamento do servidor deve ser comprovada através do índice *SPEC CPU2017* (*SPECint_rate_base2017*), sendo exigido um *baseline rating* igual ou superior a 180 (cento e oitenta) op/s;

3.8.1.3. A comprovação do índice de performance *SPEC CPU2017* exigido será realizada junto ao sítio oficial da *Standard Performance Evaluation Corporation* (*SPEC*), atualmente acessível pelo endereço <http://www.spec.org/cpu2017/>;

3.8.1.4. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo *SPEC*, resultados obtidos com a utilização de servidores em *cluster*, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado;

3.8.2. MEMÓRIA

3.8.2.1. Equipamento deve ser fornecido com no mínimo 256 GB (duzentos e cinquenta e seis Gigabytes) de memória principal RAM tipo RDIMM, Dual Rank, com taxa de transferência de 2666 MT/s, compatíveis com as especificações técnicas das controladoras de memória do servidor, com pentes de, no mínimo, 32GB;

3.8.2.2. Os pentes de memória instalados deverão suportar função de detecção e correção de erros (ECC) ou de correção avançada de erros (*memory scrubbing*, *chipkill*, *SDDC*);

3.8.2.3. Possuir no mínimo 2 (duas) controladoras integradas de memória, sendo que cada controladora de memória deve possuir no mínimo 6 (seis) canais distintos para transferência de dados;

3.8.2.4. Suporte às tecnologias de banco de memória reserva (*memory sparing*) e de espelhamento de memória (*memory mirroring*);

3.8.2.5. Possuir pelo menos 24 (vinte e quatro) slots DIMM/RDIMM, permitindo a expansão de memória principal RAM para pelo menos 1.5TB (um terabyte e quinhentos gigabytes).

3.8.2.6. O equipamento deverá possuir suporte a até 12 (doze) NVDIMM.

3.8.3. ARMAZENAMENTO

3.8.3.1. O equipamento deve ser fornecido com no mínimo 4 (quatro) discos SSD SATA advanced format (512e), do tipo "Mixed Use", formato padrão 2,5 polegadas, com taxa de transferência de 6Gbps, cada um dos discos com capacidade mínima de 240 GB (duzentos e quarenta Gigabytes);

3.8.3.2. Possuir pelo menos 01 (uma) controladora RAID interna com no mínimo 1 GB (um gigabyte) de memória cache, suportando a operação de pelo menos 10 (dez) discos rígidos de 2,5 polegadas hot-plug, e com suporte nativo a no mínimo os seguintes padrões de configuração RAID: RAID 0, RAID 1 e RAID 5, com suporte a discos SSD, SATA e SAS;

3.8.4. INTERFACES DE CONEXÃO E COMUNICAÇÃO

3.8.4.1. No mínimo 02 (duas) controladoras *Fibre Channel 8 Gbps*, com recursos de *path fail-over* e *auto-sensing* (2, 4, e 8 Gbps), cada uma possuindo 02 (dois) conectores LC compatíveis com os *switches fibre channel* utilizados na rede SAN da PREVIC (*Fibre Channel Swith QLogic 5802V*), sendo aceita a utilização de placas adaptadoras de interface (HBA) *PCI-Express x8* ou superior;

3.8.4.2. No mínimo 6 (seis) interfaces de rede gerenciáveis padrão *Gigabit Ethernet* (RJ-45 1GbE), com recursos de *path fail-over* e *auto-sensing*, suporte a operação em modo *full-duplex*, com LED's externos indicativos de status, podendo ser oferecidas em controladoras internas (*NIC*) ou adaptadores externos (*network card*) *PCI-Express x4* ou superior.

3.8.4.3. No mínimo 02 (dois) barramentos livres *PCI-Express 8x* ou superior, podendo ser utilizada placa adaptadora (*Riser Card*);

3.8.4.4. No mínimo 01 (um) barramentos livres *PCI-Express 16x*

3.8.4.5. 01 (uma) controladora de vídeo com no mínimo 16 MB (oito megabytes) de memória, com interface padrão VGA DB-15, localizada, obrigatoriamente, na parte frontal do equipamento;

3.8.4.6. 01 (um) drive de gravação de DVD (DVD-RW) que deve ser interno;

3.8.4.7. 01 (uma) interface serial (DB-9);

3.8.4.8. No mínimo 03 (três) interfaces USB, pelo menos uma delas sendo USB 3.0 e sendo ao menos uma frontal.

3.8.5. ENERGIA

3.8.5.1. No mínimo 02 (duas) fontes de alimentação bivolt (110-220V – 60 hz) redundantes, cada uma com potência de no mínimo 1100 W (mil e cem watts), capazes de suprimir a carga de energia necessária para alimentação de todos os componentes instalados no servidor.

3.8.6. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO

3.8.6.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

3.8.6.2. Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);

3.8.6.3. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;

3.8.6.4. Permitir o monitoramento remoto, de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

3.8.6.5. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;

3.8.6.6. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;

3.8.6.7. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;

- 3.8.6.8. Deverá suportar autenticação de 2 fatores.
- 3.8.6.9. Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;
- 3.8.6.10. A console virtual deverá ser acessível via interface HTML5 ou, caso necessite de algum tipo de plugin licenciado (JAVA, por exemplo) deverá ser fornecido o licenciamento estendido por período igual ou superior ao da garantia do equipamento, podendo ser renovado posteriormente, se necessário.
- 3.8.6.11. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;
- 3.8.6.12. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 3.8.6.13. Suportar os protocolos de gerenciamento, IPMI e SNMP v1,v2c,v3, WMI, SSH, WS MAN e REDFISH;
- 3.8.6.14. Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script;
- 3.8.6.15. Deverá possuir integração com Microsoft System Center;
- 3.8.6.16. Interface de gerencia baseado em HTML5;
- 3.8.6.17. Caso haja necessidade de qualquer tipo de licenciamento da interface (software) de gerenciamento dos equipamentos, esse licenciamento deverá estar incluso na solução, pelo mesmo período da garantia, podendo ser renovado posteriormente;
- 3.8.6.18. Permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware, (WWN, BIOS, RAID, NIC, MAC, Virtual Mac address, ISCSI Name, Vlan e perfil de QOS), através de templates pré-definidos;
- 3.8.6.19. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;
- 3.8.6.20. Permitir a criação de perfis (baselines) de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware;
- 3.8.6.21. Possuir informações de garantia e apresentar via relatório e ou scorecard, listando o tipo de garantia e data limite, em caso de limite informar via email de forma automatizada para que seja possível ação da contratante;
- 3.8.6.22. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.
- 3.8.6.23. Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware;
- 3.8.6.24. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;
- 3.8.6.25. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerencia ou através de solução alternativa (Hardware/Software);
- 3.8.6.26. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;
- 3.8.6.27. Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
- 3.8.6.28. O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;
- 3.8.6.29. A interface de gerencia do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP sem a necessidade de softwares adicionais.
- 3.8.6.30. Deve possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).
- 3.8.6.31. Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.
- 3.8.6.32. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem ser possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir sua autenticidade.

3.8.7. BIOS E SEGURANÇA

- 3.8.7.1. BIOS deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 3.8.7.2. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 3.8.7.3. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 3.8.7.4. Deve ser atualizável por software;
- 3.8.7.5. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155.
- 3.8.7.6. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.
- 3.8.7.7. Deverá ser fornecido com Módulo TPM 2.0;
- 3.8.7.8. Deverá ser fornecido tampa frontal com chave;
- 3.8.7.9. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete;
- 3.8.7.10. Por solicitação da CONTRATANTE o equipamento poderá ser fornecido de fábrica com senha única, individual e exclusiva afixada em uma etiqueta de difícil remoção;

3.8.8. CERTIFICADOS

- 3.8.8.1. Deverá ser entregue no dia do pregão a certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, Energy Star e Inmetro
- 3.8.8.2. O equipamento ofertado deve estar de acordo com as diretivas ROHS
- 3.8.8.3. Deverá possuir certificação (HCL) com o seguinte sistema:
 - 3.8.8.3.1. Microsoft Windows Server 2016 ou sua versão mais recente

3.8.9. DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS

- 3.8.9.1. Para o fornecimento da solução, NÃO será necessário o fornecimento de licenças do MS Windows Server;
- 3.8.9.2. Além dos itens descritos anteriormente, os servidores deverão vir acompanhados de, no mínimo:
 - 3.8.9.2.1. Trilhos deslizantes, braço organizador e demais itens necessários para instalação em rack padrão 19 polegadas;
- 3.8.9.3. Cabos de alimentação de energia padrão NBR 14136 20A, na mesma quantidade do número de fontes de alimentação do equipamento, e com comprimento mínimo de 3 (três) metros;
 - 3.8.9.3.1. Cabos fibre channel com conectores LC/LC com 5 metros de comprimento, na mesma quantidade de interfaces Fibre Channel ofertados no equipamento;
 - 3.8.9.3.2. Todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de todos os componentes do servidor;
 - 3.8.9.3.3. Documentação com a especificação técnica do equipamento;
 - 3.8.9.3.4. Manuais de instalação, operação e gerenciamento.
 - 3.8.9.3.5. Todos os documentos e manuais deverão ser confeccionados preferencialmente em língua portuguesa e fornecidos no momento da entrega do equipamento por meio de mídia física ou digital.
 - 3.8.9.3.6. OBRIGATORIAMENTE, a proposta deverá apresentar toda a descrição técnica do equipamento com todos os PARTNUMBERS originais do fabricante relacionados de cada componente que acompanha o equipamento. Esse requisito é obrigatório e tem como objetivo facilitar a análise técnica da comissão avaliadora da proposta e também garantir a originalidade do equipamento. O proponente que não apresentar tais informações terá sua proposta recusada;

3.9. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DE NOVO CLUSTER

- 3.9.0.1. Com a entrega dos equipamentos, faz-se necessário a devida instalação física dos equipamentos no ambiente interno da CONTRATANTE, e também a montagem do ambiente de cluster para os novos equipamentos.
 - 3.9.0.1.1. A instalação física se dará no Armário Rack, que também é objeto desse contrato;
 - 3.9.0.1.2. O horário para a execução dos serviços deverá ser das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, o serviço de instalação e configuração do cluster poderá ser realizado em horário diferente do estabelecido, desde que justificada a necessidade e solicitada previamente.
 - 3.9.0.1.3. Deverá ser observado, para esse serviço, o disposto do item 4.6 (Requisitos de Segurança) desse edital.
- 3.9.0.2. Abaixo, segue as atividades que devem ser executadas para a conclusão desse item:
 - 3.9.1. PLANEJAMENTO DO PROJETO
 - 3.9.1.1. Com a finalidade de definir o exato escopo e a melhor forma da prestação do serviço, será necessário a realização de, ao menos, uma reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE (agendada com antecedência de pelo menos 5 dias úteis) para elaborar o Planejamento do Projeto.
 - 3.9.1.1.1. Dessa reunião, deve ser elaborado um Plano de Gerenciamento do Projeto (PGP), onde consta as etapas do projeto, suas tarefas e ações e o prazo para a realização dos trabalhos;
 - 3.9.1.1.2. O prazo não deverá ser superior a 30 dias úteis;
 - 3.9.1.1.3. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para apresentar o PGP. Nesse período, a CONTRATADA poderá solicitar auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE para dirimir dúvidas sobre o ambiente e sobre definição de configurações do ambiente de cluster a ser criado.
 - 3.9.2. INSTALAÇÃO DOS SERVIDORES (NÓS)
 - 3.9.2.0.1. Para que seja possível a montagem do cluster, faz-se necessário que haja mais de um equipamento. Desta forma, para a realização da instalação e montagem do cluster, segue as diretrizes para CADA UM DOS NÓS a serem montados no cluster:
 - 3.9.2.0.2. O cluster deve ser instalado, no mínimo, com a versão 2016 do virtualizador Hyper-V (passível de atualização para a versão 2019). A licença será oferecida pela CONTRATANTE;
 - 3.9.2.0.3. Deve ser feito a verificação da possibilidade de realização de migração de máquinas virtuais "a quente", ou seja, via o recurso "live migration" do Hyper-V;
 - 3.9.2.1. **Instalação do Sistema Operacional;**
 - 3.9.2.2. Definição de hostname, IP, DNS, Gateway e domínio;
 - 3.9.2.3. Atualização do Sistema Operacional;
 - 3.9.2.4. Instalação de ISCSI para Cluster;
 - 3.9.2.5. Instalação das Features para Cluster;
 - 3.9.2.6. Instalação das Roles para Cluster.
 - 3.9.2.6.1. As features e as Roles deverão ser levantadas no Planejamento do Projeto.
- 3.9.3. **Instalação do Microsoft Failover Cluster**
 - 3.9.3.1. Configuração do Windows Failover Cluster;
 - 3.9.3.2. Instalação e configuração do Failover Cluster;
 - 3.9.3.3. Configuração do Cluster Network Configuration;
 - 3.9.3.4. Adicionar nós ao cluster;
 - 3.9.3.5. Adicionando LUN's ao failover cluster.
- 3.9.4. **Instalação do Servidor de gerenciamento**
 - 3.9.4.1. Instalação do Sistema Operacional;
 - 3.9.4.2. Definição de hostname, IP, DNS, Gateway e domínio;
 - 3.9.4.3. Atualização do Windows;
 - 3.9.4.4. Instalação das Features para o SCVMM;
 - 3.9.4.5. Instalação das Roles para o SCVMM;
- 3.9.5. **Servidor Virtual Machine Manager (VMM) Server**
 - 3.9.5.1. Instalação de pré-requisitos do software;
 - 3.9.5.2. Instalação do VMM Server;

- 3.9.5.3. Instalação da Console do VMM, versão 2016 ou superior;
- 3.9.5.4. Criação dos databases do Virtual Machine Manager;
- 3.9.5.5. Configurações específicas do VMM Server;
- 3.9.5.6. Instalação do Library Server.
- 3.9.5.7. Deve-se, necessariamente, serem utilizadas as configurações já existentes no ambiente interno da CONTRATANTE, na nova versão do VMM, com fim a manter em funcionamento os outros clusters já existentes.

3.9.6. **Instalação do System Center App Controller**

- 3.9.6.1. Instalação de pré-requisitos do software;
- 3.9.6.2. Instalação (atualização) do App Controller, versão 2016 ou superior;
- 3.9.6.3. Deve-se, necessariamente, serem utilizadas as configurações já existentes no ambiente interno da CONTRATANTE, na nova versão do App Controller, com fim a manter em funcionamento os outros clusters já existentes.

3.9.7. **Testes**

- 3.9.7.1. Deverá ser realizado teste no novo ambiente. Os testes serão definidos no Plano de Gerenciamento do Projeto;
- 3.9.7.2. Obrigatoriamente deverá ser movida ao menos uma máquina virtual de um dos clusters já existentes no ambiente interno da CONTRATADA para o novo cluster, e essa máquina tem que entrar em operação sem apresentar qualquer falha decorrente das configurações do cluster;
 - 3.9.7.2.1. Para esse teste, deverá ser utilizado, preferencialmente, o recurso "live migration" do Hyper-V.
 - 3.9.7.2.2. Caso haja alguma incompatibilidade que impeça o teste através deste recurso do Hyper-V, o teste deverá ser realizado por meio de "migração em off".
 - 3.9.7.2.3. Nesse último caso, haverá necessidade de desabilitar temporariamente a máquina virtual. Como o cluster atual apenas possui máquinas de produção, o teste nesta modalidade deverá necessariamente ser realizado fora do horário de expediente (após as 18:00h), para evitar indisponibilidade.
- 3.9.7.3. No caso de qualquer problema, o ônus para refazer ou reajustar o serviço inicial será da empresa CONTRATADA.

3.9.8. **Homologação**

- 3.9.8.1. No processo de homologação a CONTRATADA deverá preparar totalmente o software antes de disponibilizá-lo para produção.
- 3.9.8.2. Caso o prazo não seja suficiente, deverá, durante a fase de homologação, solicitar expansão do prazo e justificar os motivos.

3.10. **Documentação do ambiente**

- 3.10.1. Elaboração da documentação Hyper V Failover Cluster;
- 3.10.2. Reunião de Entrega com o Cliente

3.11. **RÉGUAS DE ENERGIA 20A COM 8 TOMADAS**

- 3.11.1. Corpo Em aço 1010/1020 espessura variável de 0,9mm à 1 mm;
- 3.11.2. Tampa Em aço 1010/1020 espessura variável de 1mm à 1,2mm;
- 3.11.3. Tomada Em Poliamida 20A / 208 a 230V Padrão NBR 14136;
- 3.11.4. Conectorização Interna Sistema de Barramento Interno em Cobre ou Latão, de 1,5mm² com solda a estanho;
- 3.11.5. Deve ser produzido para uso de alta densidade em ambientes críticos;
- 3.11.6. Cabo PP 3 x 2,5mm² x 2,5 metros, Tripolar 20A com Plugue Injetado NBR 14136;
- 3.11.7. Acabamento Pintura Eletrostática a Pó - Preto Ral 9011.
- 3.11.8. Fixação: Abas "orelhas" giratórias para fixação em até 4 posições.

3.12. **ARMÁRIO RACK PADRÃO 19" A PARTIR DE 42U**

- 3.12.1. Rack fechado para servidores com 19 polegadas com capacidade de, pelo menos, 42U;
- 3.12.2. Deve ser confeccionado em aço SAE1020;
- 3.12.3. Deve possuir pintura eletrostática na cor preto;
- 3.12.4. Possuir porta frontal com perfuração de 50% e sistema de fecho com chave escamoteável;
- 3.12.5. O rack deve permitir a inversão da abertura da porta frontal;
- 3.12.6. Possuir tampas laterais únicas, de fácil retirada, com sistema de fecho;
- 3.12.7. Deve conter todos os acessórios/partes necessários para permitir a montagem de equipamentos de 19", com 4 (quatro) longarinas verticais, ajustáveis em profundidade, em aço com espessura mínima de 2,0 mm;
- 3.12.8. As longarinas verticais deverão possuir furação 1/2 U para fixação de equipamentos e acessórios através de porca "gaiola" M5;
- 3.12.9. O conjunto deverá suportar carga total máxima de 1100kg, distribuídas em sua estrutura;
- 3.12.10. O produto deve possuir pés niveladores do tipo reguláveis na base;
- 3.12.11. Possui sistema de aterramento do conjunto portas, colunas e estrutura;
- 3.12.12. O armário deve estar de acordo com as normas ANSI/TIA-569-C e EIA/ECA-310-E.

3.13. **REQUISITOS DE GARANTIA**

3.13.1. **SERVIDORES DE REDE**

- 3.13.1.1. A garantia contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do recebimento definitivo dos equipamentos e não se confunde com o prazo de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses;
- 3.13.1.2. Durante o período de garantia, a empresa contratada ou a fabricante dos equipamentos prestará suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades *on-site* e remoto, com disponibilidade em período integral (24 horas, 7 dias por semana), devendo oferecer uma Central de Atendimento que permita a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da PREVIC;
- 3.13.1.3. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar);
- 3.13.1.4. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

NÍVEL DE GRAVIDADE	PRAZO DE RESOLUÇÃO
Grande gravidade	04 (quatro) horas
Média gravidade	12 (doze) horas
Baixa gravidade	48 (quarenta e oito) horas
Informativa	120 (cento e vinte) horas

3.13.1.5. Considera-se para fins de compreensão do item anterior:

NÍVEL DE GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>).
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados, incluindo redução drástica de performance. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>).
Baixa gravidade	Ocorrências que causem redução de performance dos equipamentos e, conseqüentemente, dos serviços e sistemas por eles sustentados. Seu atendimento será prestado preferencialmente de forma presencial (<i>on-site</i>).
Informativa	Esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais sobre o funcionamento dos equipamentos. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota, através de telefonema ou troca de mensagens eletrônicas.

3.13.1.6. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela PREVIC, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação;

3.13.1.7. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional da PREVIC, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após a autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC;

3.13.1.8. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DIRAD/PREVIC, que se dará somente após a comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e dos serviços e sistemas por eles sustentados;

3.13.1.9. O aceite formal poderá ser efetuado por:

3.13.1.9.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

3.13.1.9.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento da CONTRATADA;

3.13.1.9.3. Manualmente no relatório de atendimento técnico nos casos de prestação de suporte técnico *on-site*.

3.13.1.10. A empresa CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

3.13.1.10.1. Data e hora de abertura;

3.13.1.10.2. Data e hora de início e término do atendimento;

3.13.1.10.3. Gravidade do incidente;

3.13.1.10.4. Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (*hardware*, *software* ou ambos);

3.13.1.10.5. Descrição do problema;

3.13.1.10.6. Descrição da solução aplicada;

3.13.1.10.7. Identificação do funcionário da PREVIC que atestou o fechamento do chamado.

3.13.1.11. A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo os seguintes itens:

3.13.1.11.1. Fornecimento de peças originais de reposição, exceto componentes considerados de consumo, como baterias e pilhas, se aplicáveis;

3.13.1.11.2. Garantia de atualização durante todo o período de garantia das versões dos *softwares* fornecidos (*firmwares*, *drivers* e software de gerenciamento) necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.13.1.12. A empresa contratada deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar manutenção preventiva tanto do *hardware* quanto dos *softwares* instalados, sendo de responsabilidade da empresa contratada prover todas as correções e atualizações necessárias;

3.13.1.13. Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a empresa contratada poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por um funcionário da PREVIC;

3.13.1.14. A devolução ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada;

3.13.1.15. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de outro equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade de operação dos sistemas e serviços instalados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente;

3.13.1.16. O equipamento deverá ser devolvido em pleno estado de funcionamento, cabendo à empresa contratada a responsabilidade por sua reinstalação e a colocação em funcionamento;

3.13.1.17. O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento se encontra perfeitamente instalado e em pleno funcionamento;

3.13.1.18. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído;

3.13.1.19. A empresa contratada será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório;

3.13.1.20. Caso a PREVIC venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os equipamentos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a empresa contratada e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas em contrato.

3.14. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DE NOVO CLUSTER

3.14.1. Por se tratar de serviço técnico especializado para criação e configuração de ambiente computacional para funcionamento dos servidores de rede, uma vez que o ambiente for montado e os equipamentos forem configurados, respeitados os necessários testes e homologação, conforme os Itens 3.9.7 e 3.9.8, não há, dessa forma, garantia para esse item.

3.15. RÉGUAS DE ENERGIA 20A COM 8 TOMADAS

3.15.1. Deve ser considerada a garantia padrão para esse tipo de equipamentos, que é de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.16. ARMÁRIO RACK PADRÃO 19"

3.16.1. Deve ser considerada a garantia padrão para esse tipo de equipamentos, que é de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

4.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

4.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

4.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

4.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

4.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

4.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

4.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5. DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional da PREVIC, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após a autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC;

6.1.2. Cada chamado técnico aberto deverá possuir um código de identificação único para facilitar seu controle e acompanhamento.

6.1.3. O atendimento a quaisquer chamados deverá ser prestado pelo fabricante ou por profissional da CONTRATADA devidamente certificado pelo fabricante.

6.1.4. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efeito de conferência e liberação de acesso às dependências da PREVIC.

6.1.5. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DIRAD/PREVIC, que se dará somente após a comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e dos serviços e sistemas por eles sustentados;

6.1.6. O aceite formal poderá ser efetuado por:

6.1.6.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

- 6.1.6.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento da CONTRATADA;
- 6.1.6.3. Manualmente no relatório de atendimento técnico nos casos de prestação de suporte técnico *on-site*.
- 6.1.7. A empresa CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:
- 6.1.7.1. Data e hora de abertura;
- 6.1.7.2. Data e hora de início e término do atendimento;
- 6.1.7.3. Gravidade do incidente;
- 6.1.7.4. Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (*hardware, software* ou ambos);
- 6.1.7.5. Descrição do problema;
- 6.1.7.6. Descrição da solução aplicada;
- 6.1.7.7. Identificação do funcionário da PREVIC que atestou o fechamento do chamado.
- 6.1.8. A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo os seguintes itens:
- 6.1.8.1. Fornecimento de peças originais de reposição, exceto componentes considerados de consumo, como baterias e pilhas, se aplicáveis;
- 6.1.8.2. A solução deve prever, sem custo adicional para a CONTRATANTE, a utilização e atualização, durante todo o período de garantia dos equipamentos, as versões dos *softwares* fornecidos (*firmwares, drivers* e software de gerenciamento) necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 6.1.9. A empresa contratada deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar manutenção preventiva tanto do *hardware* quanto dos *softwares* instalados, sendo de responsabilidade da empresa contratada prover todas as correções e atualizações necessárias;
- 6.1.10. Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a empresa contratada poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por um funcionário da PREVIC;
- 6.1.11. A devolução ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada;
- 6.1.12. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de outro equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade de operação dos sistemas e serviços instalados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente;
- 6.1.13. O equipamento deverá ser devolvido em pleno estado de funcionamento, cabendo à empresa contratada a responsabilidade por sua reinstalação e a colocação em funcionamento;
- 6.1.14. O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento se encontra perfeitamente instalado e em pleno funcionamento;
- 6.1.15. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico, se necessário.
- 6.1.16. As eventuais manutenções deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para as dependências da EMPRESA CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.1.17. No caso de retirada de qualquer equipamento ou componente interno do equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada, responsabilizando-se integralmente pelo item removido, enquanto o mesmo estiver em trânsito ou em suas dependências.
- 6.1.18. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituído deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído;
- 6.1.19. A empresa contratada será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório;
- 6.1.20. Caso a PREVIC venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os equipamentos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a empresa contratada e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas em contrato.

6.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 6.2.1. Deverá ser disponibilizado, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, pelo menos 02 (dois) dos seguintes meios de contato, todos com atendimento efetuado, preferencialmente, em língua portuguesa, sendo que pelo menos um dos meios disponibilizados deverá permitir a abertura de chamados a qualquer dia da semana, em qualquer horário do dia (atendimento 24x7):
- 6.2.1.1. Portal *web* corporativo acessível através de usuário e senha (conexão segura);
- 6.2.1.2. Envio de e-mail para conta de correio eletrônico corporativa pertencente ao fabricante ou empresa autorizada;
- 6.2.1.3. Telefone. Neste caso, o contato será efetuado através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou número(s) local(is) do município em que o datacenter da PREVIC estiver instalado.

6.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

- 6.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.3.2. O **Termo de Sigilo e Responsabilidade**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO I.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 7.1.0.1. Para a classificação e habilitação dos licitantes, serão exigidos os seguintes documentos:
- 7.1.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa-MARE-GM nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001 e alterações;
- 7.1.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
- 7.1.3. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

- 7.1.3.1. Processo de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;
- 7.1.3.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;
- 7.1.3.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.1.3.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador;
- 7.1.4. Declaração do fabricante dos equipamentos afirmando que a empresa licitante está apta a fornecer e instalar os equipamentos, softwares e ferramentas ofertados, bem como prestar garantia e suporte técnico referente ao objeto do contrato;
- 7.1.4.1. Na declaração, o fabricante deve informar as medidas objetivas que serão tomadas para garantir a devida prestação dos serviços, em especial relativo à garantia, no caso a empresa CONTRATADA não possa prestar os serviços, objeto do contrato.
- 7.1.5. Part-Number de todos os componentes da solução contratada;
- 7.1.6. Comprovação das características técnicas do equipamento, por meio de catálogos, folders, manuais ou declarações do fabricante que comprovem todos os itens constantes da especificação técnica;
- 7.1.7. Comprovação de aptidão no desempenho das atividades de fornecimento de equipamento e prestação de suporte técnico, em quantidade e com características compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado, por intermédio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante;
- 7.1.8. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa.

7.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 7.2.1. A PREVIC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do contrato sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:
 - 7.2.2.1. Advertência.
 - 7.2.2.2. Multa nos seguintes casos:
 - 7.2.2.2.1. Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.2.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, de forma cumulativa.
 - 7.2.2.3. A critério da PREVIC, as sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "II", facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 7.2.2.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 7.2.2.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação. Será aplicada a penalidade de advertência nos casos em que a empresa contratada não atender aos prazos dispostos no item 4.9.4.
 - 7.2.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 7.2.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 7.2.2.8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados a PREVIC serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 7.2.2.9. A empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PREVIC, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa.
 - 7.2.2.10. Caso a PREVIC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada.
 - 7.2.2.11. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela PREVIC, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.

7.3. DO PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento realizar-se-á depois de emitida e atestada as respectivas notas fiscais/faturas pela empresa contratada;
 - 7.3.1.1. As notas fiscais / faturas somente poderão ser emitidas após o atesto definitivo por parte da CONTRATANTE;
- 7.3.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;
- 7.3.3. A PREVIC reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, em caso de não atendimento total ou parcial das disposições previstas em contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários à empresa contratada;
- 7.3.4. No caso de serem feitas glosas nos documentos apresentados, a PREVIC deverá comunicar por escrito à empresa contratada que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;
- 7.3.5. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo Federal, mediante apresentação pela empresa contratada da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.3.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
 - 7.3.6.1. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela contratante o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;
 - 7.3.7. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa contratada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à empresa contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que ela providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PREVIC;

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo aceito pela Administração para essa contratação é de R\$ 417.033,00 (quatrocentos e dezessete mil trinta e três reais) para um período contratual de 12 (doze) meses. Os valores foram calculados levando em consideração os preços MÁXIMOS aceitos por item, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIDORES DE REDE NOVOS COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 60 MESES	4	R\$ 97.850,00	R\$ 391.400,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DE NOVO CLUSTER (CONSIDERADO PARA CADA UM DOS EQUIPAMENTOS)	4	R\$ 5.180,00	R\$ 20.720,00
3	RÉGUAS DE ENERGIA 20A COM 8 TOMADAS CADA	2	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
4	ARMÁRIO RACK PADRÃO 19" A PARTIR DE 42U	1	R\$ 3.133,00	R\$ 3.133,00
TOTAL				R\$ 417.033,00

8.2. Análise Crítica dos Preços.

8.2.1. Foi realizada pesquisa no mercado privado e houve 3 (três) propostas de preços. As empresas que apresentaram propostas foram: Performático Tecnologia, Perfilcomp e IOS. Além disso, também foi realizada pesquisa junto ao site "painel de preços", do Governo Federal. Foram encontrados 2 (duas) licitações que possuem objetos semelhantes, mas nenhum tem as mesmas características dos requisitos deste Termo de Referência. São eles: Foram verificados os pregões nº 09/2018 e nº 58/2018, ambos do Ministério da Defesa.

8.2.2. Segue abaixo os quadros com os comparativos.

Propostas de Preços Equipamentos Servidores de Rede - Empresas Privadas								
ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Proposta Performático Tecnologia		Proposta Perfilcomp		Proposta IOS	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIDORES DE REDE NOVOS COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 60 MESES	4	99.810,00	399.240,00	97.850,00	391.400,00	96.531,33	386.125,32
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DE NOVO CLUSTER (CONSIDERADO PARA CADA UM DOS EQUIPAMENTOS)	4	7.000,00	28.000,00	5.180,00	20.720,00	11.500,00	46.000,00
3	RÉGUAS DE ENERGIA 20A COM 8 TOMADAS CADA	2	1.120,00	2.240,00	890,00	1.780,00	-	-
4	ARMÁRIO RACK PADRÃO 19" A PARTIR DE 42U	1	9.500,00	9.500,00	7.350,00	7.350,00	-	-
				438.980,00		421.250,00		432.125,32

Propostas de Preços Equipamentos Servidores de Rede - Paineis de Preços do Governo Federal						
ITEM	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	M. da Defesa Pregão nº 09/2018		M. da Defesa Pregão nº 58/2018	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIDORES DE REDE NOVOS COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 60 MESES	4	Não atende	Não atende	112.900,00	451.600,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONFIGURAÇÃO DE NOVO CLUSTER (CONSIDERADO PARA CADA UM DOS EQUIPAMENTOS)	4	-	-	-	-
3	RÉGUAS DE ENERGIA 20A COM 8 TOMADAS CADA	2	-	-	-	-
4	ARMÁRIO RACK PADRÃO 19" A PARTIR DE 42U	1	3.133,00	3.133,00	19.131,99	19.131,99
				3.133,00		470.731,99

8.2.3. Os valores que foram considerados para os equipamentos servidores de rede, serviço de instalação e configuração de cluster e para a régua de energia foram os apresentados pelas empresas particulares. Já o valor para o armário Rack padrão 19" de tamanho a partir de 42U foi encontrado no painel de preços do Governo Federal.

8.2.4. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, as metodologias aceitas para obtenção do preço de referência para a contratação, são: média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. Segue abaixo. tabela com os valores obtidos na pesquisa de preços:

ITEM	Perfomático Tecnologia	Perfilcomp	IOS	M. da Defesa Pregão nº 09/2018	M. da Defesa Pregão nº 58/2018
	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
1	99.810,00	97.850,00	96.531,33	-	112.900,00
2	7.000,00	5.180,00	11.500,00	-	-
3	1.120,00	890	-	-	-
4	9.500,00	7.350,00	-	3.133,00	19.131,99

8.2.5. Tendo em vista esses valores, devemos avaliar a melhor metodologia, levando em consideração o melhor cenário encontrado por essas metodologia. Segue abaixo o quadro comparativo:

ITEM	MEDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO
1	R\$ 101.772,83	R\$ 98.830,00	R\$ 97.850,00
2	R\$ 7.893,33	R\$ 7.000,00	R\$ 5.180,00
3	R\$ 1.005,00	R\$ 1.005,00	R\$ 890,00
4	R\$ 9.778,75	R\$ 8.425,00	R\$ 3.133,00

8.2.6. Assim sendo, tendo em vista os quadros acima, a metodologia mais vantajosa para a Administração Pública é a métrica "menor Preço". Considerando essas informações, foi definido os valores máximos a serem considerados para a licitação. Desta forma, os valores de cada item são:

8.2.6.1. Item 01 - SERVIDORES DE REDE, fica estimado em R\$ 97.850,00 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais);

8.2.6.2. Item 02 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DO CLUSTER, por unidade, fica estimado em R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais);

8.2.6.3. Item 03 - RÉGUAS DE ENERGIA 20A, fica estimado em R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);

8.2.6.4. Item 04 - ARMÁRIO RACK PADRÃO 19", fica estimado em R\$ 3.133,00 (três mil cento e trinta e três reais).

8.2.7. Cabe reiterar que os Itens 1 e 2 devem ser adquiridos em conjunto, como um grupo, uma vez que o serviço de instalação e montagem de cluster está interligado com os equipamentos servidores de rede.

8.2.8. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no documento "Planilha Cálculo de Preços" (SEI nº [0245487](#)), que fará parte do processo licitatório.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.0.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

9.1. Fonte de Recursos: 0174333001

9.2. Programa de Trabalho: 09.122.2110.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

9.3. Plano Orçamentário: 0002 – GESTÃO DE TIC

9.4. Natureza da Despesa: 449052.43 - EQUIPAMENTOS DE TIC - SERVIDORES/STORAGE

10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

10.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME;

10.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

10.3. Os equipamentos e serviços, descritos neste Termo de Referência e no Planejamento da Contratação, enquadram-se no conceito de serviço comum, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024, pois os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais, a PREVIC exigirá da empresa contratada a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § Iº, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% do valor global do contrato;

13.2. As modalidades de garantia pela qual a empresa contratada poderá optar são as seguintes:

13.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. A PREVIC poderá utilizar a garantia apresentada para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

13.4. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. A empresa contratada obrigará-se a manter a garantia apresentada válida e atualizada;

13.6. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após vencido o período contratual, mediante requerimento da empresa contratada;

13.7. A perda da garantia em favor da PREVIC por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas em contrato;

13.8. A qualquer tempo, mediante concordância da PREVIC, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Termo de Referência.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A PREVIC poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

14.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

14.2.1. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

14.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de:

14.3.3.1. Apresentar documentação falsa;

14.3.3.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.3.3. Fizer declaração falsa;

14.3.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.3.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.3.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4, as sanções previstas no item 15.3.2;

14.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa contratada, ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

14.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

15.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa-MARE-GM nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001;

15.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

15.3. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

15.3.1. Processo de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;

15.3.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

15.3.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

15.3.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Economia, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador;

15.3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.3.5.1. SICAF;

15.3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.3.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.3.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.5.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

15.3.5.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

15.3.5.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.3.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

15.3.5.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

15.3.5.8. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

15.3.5.8.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

15.3.5.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

15.3.5.10. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação;

15.3.5.10.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.3.5.11. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

16.3. A empresa contratada deve estar aderente, no que couber, à Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente seu art. 7º, inc. XI, o Decreto nº 7.404/10 (arts. 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia [ENCE] nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit).

17. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa da prestação de serviços, obedecida a mesma ordem constante deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

17.2. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca dos serviços a serem executados;

17.3. Não serão aceitas propostas sem os *partnumbers* originais do fabricante, relacionados a cada componente que acompanha o equipamento;

17.4. A licitante deverá apresentar planilha de preços, discriminando os valores total e unitário dos serviços contratados.

17.5. A proposta deverá conter declaração da licitante de que se encontra apta a prestar todos os serviços pertinentes ao ofertado e às regras de negócio envolvidas.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

18.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em moeda corrente nacional;

18.3. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

18.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

18.5. Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, será concedido pela PREVIC o prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para a regularização necessária, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato;

18.5.1. Durante o prazo citado acima, fica sobrestado prazo para pagamento da fatura, caso ela já tenha sido emitida;

18.5.2. Se depois de resolvida a inadimplência, restar vencida a fatura ou houver menos de 8 dias úteis até o vencimento, a CONTRATADA deve emitir documento prorrogando o prazo para pagamento da fatura em voga.

18.6. O pagamento será efetuado pela PREVIC, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, e creditado na agência bancária indicada na proposta da empresa contratada, o qual ocorrerá até dez dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura;

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREVIC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNx VP, sendo

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ((6/100)/365)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

18.9. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

18.10. Se houver aplicação de multas, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na autarquia em favor da empresa contratada, sendo que a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Entende-se por inexecução total o não início da prestação dos serviços após 30 dias além do prazo definido;

19.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na prestação dos serviços dentro do prazo previsto;

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.5. A rescisão do contrato poderá ser:

19.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREVIC nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

19.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a PREVIC;

19.5.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

19.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empresa contratada, ela será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

19.7.1. Devolução de garantia, se cabível;

19.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - Termo de Sigilo e Responsabilidade (SEI nº [0238555](#)).

21.2. ANEXO II - Planilha Cálculo de Preços (SEI nº [0245487](#)).

21.3. ANEXO III - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº [0240659](#)).

21.4. ANEXO IV - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº [0240660](#)).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI**, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, em 09/12/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL MARTINEZ CARVALHO**, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, em 09/12/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO PEREIRA DOS SANTOS**, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, em 09/12/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255531** e o código CRC **2D38BF6D**.

Providência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.